



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONTRATO Nº. 006/2014 - PMM-PP-SRP-SEDUR

CONTRATO Nº. 006/2014, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2014 - PMM-PP-SRP-SEDUR, Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, abaixo nomeada, conforme abaixo se declaram.

A Prefeitura Municipal de Marituba/PA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Mário Henrique de Lima Bísaro, Brasileiro portador da cédula de identidade nº 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL**, a Sr. LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no RG nº 061905-0, CPF nº 219.194.612-72, residente e domiciliado na Rua Cairu, nº 013, Bairro: Icoraci, Belém/PA CEP: 66.833.540, Estado do Pará e do outro lado, a empresa **TADASHI SHIHOMATSU EIRELI** com nome Fantasia **SUPER POSTO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.875.757/0002-21, com sede instalada na Rodovia BR 316 km 014, s/n, Bairro: Decouville Município Marituba/PA CEP: 67.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Tadashi Shihomatsu, Brasileiro, Solteiro, nascido em 22/05/1948, Portador da Carteira de Identidade nº 5400359 SSP/PA e CPF nº 317.237.808-04 residente e domiciliado na Rodovia BR 316, s/n, km 040, Bairro: Nobre, CEP: 68.790-000, Santa Izabel do Pará. Firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender a secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável. Conforme especificações no anexo do contrato. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade do fornecimento, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 006/2014 PMM-PP-SRP-SEDUR, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia supra de R\$ 2.908.500,00 (dois milhões e novecentos e oito mil, e quinhentos reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo inicia-se na data de sua assinatura dia 08 de agosto de 2014 a 08 de fevereiro de 2015, Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações..

5.2 A Contratada obriga – se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2014

Fonte de Recurso: 0.02.32 – Recursos Próprios do Município

Classificação Institucional: 02.01.14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável – SEDUR

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sub-Elemento: 3.3.90.30.01- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será diariamente das 06h00min as 09h00min. Caso haja a necessidade de abastecimento fora do horário estipulado, o abastecimento só poderá ocorrer na presença do Diretor do Combustível, ou com a apresentação de requisição da Divisão de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Combustível, na qual deverá conter as especificações do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do Diretor de Combustível.

7.2 - A licitante deve deixar disponível uma bomba de gasolina comum e uma de óleo Diesel no período citado no item 8.1.

7.3 - A substituição dos serviços recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 01 (um) dia a contar da comunicação da insatisfação à Contratada;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

8.1. Os serviços deverão estar ser conforme a ordem de Fornecimento/requisição.

8.1.2 - A substituição ou atraso dos serviços deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável de Marituba/PA, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.3 - Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso.

8.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

8.2 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido mediante Ordem de Fornecimento/Requisição.

CLÁUSULA NONA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável pelo seu fiscal designado.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do serviço;

9.2.2.comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

9.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

9.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

9.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o serviço na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

9.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato o senhor José Flavio Borges, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso na execução dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

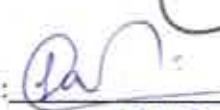
Marituba/Pa, 08 de agosto de 2014.


Mário Henrique de Lima Biscaro
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE


Luiz Fernando da Graça de Oliveira
Sec. Municipal de Desenvolvimento
URB E SUSTENTÁVEL

Luiz Fernando da Graça de Oliveira
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL
CONTRATANTE
INTERVENIENTE


Tadashi Shihomatsu
TADASHI SHIHOMATSU EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 1: 

CPF: 52805811804

Testemunha 2: 

CPF: 66792659234



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ANEXO DO CONTRATO Nº 006/2014- PMM-PP-SRP-SEDUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL				
Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	250.000	R\$ 3,09	R\$ 772.500,00
2	Óleo diesel	800.000	R\$ 2,67	R\$ 2.136.000,00

Marituba/Pa, 08 de agosto de 2014.


Mário Henrique de Lima Biscaro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

Luiz Fernando G. Oliveira
Sec. Municipal de desenvolvimento
URB E SUSTENTÁVEL

Luiz Fernando da Graça de Oliveira
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL
CONTRATANTE
INTERVENIENTE


Tadashi Shihomatsu
TADASHI SHIHOMATSU EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 1: 
CPF: 62866811204

Testemunha 2: 
CPF: 66392639234



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICAÇÃO	
Processo	006/2014-Bmm-PP-SAP
Modalidade Licitação	Pregão Municipal SAP
Objeto	Fornecimento de combustível
Publicado em	24/07/14
Local	Mun. Bmm
Assinatura	[Assinatura]

PORTARIA nº 0012/2014

Marituba, 24 de Julho de 2014.

**Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor
Para acompanhamento e fiscalização da
Execução de contratos.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, através de seu responsável legal, Sr. Luiz Fernando da Graça Oliveira, usando de atribuições conferidas por lei e em consonância com Prefeitura Municipal de Marituba, considerando ainda orientação do Exmo. Senhor Prefeito, em conveniência ao que determina o **Art. 67 da Lei 8.666/93** e suas alterações, no que se refere à execução dos contatos.

RESOLVE:

Art. 1º. Para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos do que se refere à prestação da aquisição de bens e serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Marituba/PA, com interveniência secretaria, determina a partir desta data como **CONTRATANTE** e conforme indicação desta secretaria determina a partir desta os servidores Senhores: **EGIDIO RODRIGUES DA SILVA**, Locação de Maquinas e Equipamentos, **FLAVIO JOSÉ BORGES**, Óleo Lubrificantes e Filtros, **ANDERSON DE SOUZA MIRANDA**, Equipamento de Proteção Individual e Equipamentos de Sinalização, **FLAVIO JOSÉ BORGES**, Combustível e Óleo Diesel, **LAUDICEA LEMOS FERREIRA**, Fornecimento de Refeições (Marmitex), **ANDERSON DE SOUZA MIRANDA**, Confeccção de Uniformes, Secretaria Municipal Urbano e Sustentável/SEDUR, fiscalizar a execução dos contratos no que diz respeito à aquisição de Bens e Serviços, pelo prazo de 10 (dez) meses, devendo, portanto, o setor competente promover anotações, contendo as ocorrências relacionadas á execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objetivo contratual.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

De ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, 24 de julho de 2014.

Luiz Fernando da Graça Oliveira
Secretário da Sedur

Luiz Fernando G. Oliveira
Sec. Municipal de Desenvolvimento
URB E SUSTENTÁVEL